



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 035/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e Museu Municipal Carlos Nobre e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / junho / 2002

Protocolado sob n.º 2216/fls. 28

A n d a m e n t o

Em S.O. 02.07.02 baixou a Externo. Rlu

Em S.O. de 09.07.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Doe.

Em S.O. 20.08.02 foi aprovada por unanimidade.

Lei nº 1686/02

PLE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37E2710





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/376/02

Guaíba, 27 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 035/2002 que Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes, Museu Municipal Carlos Nobre e dá Outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ceder à particulares, instituições ou pessoas físicas as dependências do Ginásio de Esportes Ruy Coelho Gonçalves e do Museu Carlos Nobre, como forma de promover e divulgar eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros, mediante cobrança de ingresso e inscrições, a preços públicos que serão fixados através de Decreto do Executivo, objetivando, também o Turismo no Município.

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
27/06/02
17:50 HORAS
SECRETARIA *Alm*

*Yor
Rm*

PLE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710

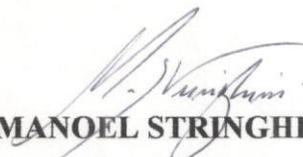




Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 035/2002

"Dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e do Museu Municipal Carlos Nobre e dá Outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a ceder à particulares, instituições ou pessoas físicas, a ocupação das dependências do Ginásio Municipal de Esportes Ruy Coelho Gonçalves e do Museu Municipal Carlos Nobre, para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros em que ocorra a cobrança de ingressos e inscrições, que será sempre remunerada mediante cobrança em preço público a ser fixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza filantrópica, beneficente ou outras que não tenha fins lucrativos, sempre que a receita for destinada às atividades-fins das mesmas instituições ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

Art. 2º - A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo anterior fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

X63
Alu

PE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos de que trata esta Lei, deverá requerê-la antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo no prazo de 03(três) dias, o valor correspondente ou prestando garantia de pagamento.

Art. 4º - Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido de ocupação, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado em Decreto para o evento.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover o evento a obtenção da licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento das verbas alusivas a direitos autorais.

Parágrafo Único: A autorização e o recolhimento de que trata este artigo, deverão ser apresentados aos setor competente do Município com um dia de antecedência ao do espetáculo, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 6º - É defeso a utilização dos espaços físicos para uso indevido, ou que não estejam em conformidade com o contrato pactuado.

Art. 7º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a instituição promotora do evento deverá, em até 24 horas após a sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no termo de uso.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo Único: Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos. Os preços serão revisados, no todo em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso do próprio público.

Art. 9º - A pessoa, empresa ou instituição promotora do evento será responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações e equipamentos públicos utilizados, ficando obrigado a reparar o dano, conforme preconizado pelos artigos 159 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.



104
Rlu

PLE 035/2002 - Poder Executivo Municipal
AUTORIA EM
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710



165
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Yob
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 035/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2002.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 035/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B26FB1A0D39B2766615BB042E37F2710





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 42/2002

“ Projeto de Lei nº 035/02, do Executivo, dispondo sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e Museu Carlos Nobre. “

É competência privativa do Município, nos termos do inciso X do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a organização, administração, utilização e alienação de bens públicos.

O projeto em questão tem como objetivo a cedência das dependências do Ginásio Municipal de Esportes e Museu Municipal Carlos Nobre, mediante as condições nele estabelecidas e regulamentação quanto à classificação dos eventos, à fixação dos respectivos preços públicos e quanto ao procedimento para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação(art. 8º).

O projeto está, assim, em condições de ser apreciado pelas Comissões respectivas, sob o ponto de vista jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 07 de agosto de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 035/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que dispõe sobre a utilização do Ginásio Municipal de Esportes e Museu Carlos Nobre baixou a esta Comissão na data de 09/07/2002 que após solicitou parecer jurídico da casa, o mesmo foi restituído com o parecer favorável.

A Comissão baseada no art. 6º inciso X da Lei Orgânica que dispõe sobre a competência privativa do município opina pelo parecer Favorável a tramitação do projeto. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 14/08/02.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

168
12/08





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N°

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Tendo em vista que é fora o desmembramento da saúde através do esporte e da cultura a fim de promover realmente os projetos.

Sala das Comissões, em

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares
Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 101/02

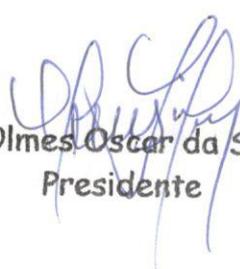
Guaíba, 21 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 015, 024 e 035/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 20 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

